



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19498.31730-86

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma desta Lei, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para tornar mais severa a resposta penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher, muitos Estados, a despeito de não deterem competência para legislar em matéria penal, têm produzido leis para vedar a nomeação de agressores para cargos públicos.

Ainda que a inovação surgida no âmbito estadual não encerre matéria estritamente penal, temos por conveniente a uniformização dessa matéria, o que nos leva a propor a modificação da Lei Maria da Penha, para

contemplar a mencionada vedação, que alcançaria, dessa forma, amplitude nacional.

Então, o projeto que apresentamos insere dispositivo na Lei Maria da Penha para vedar a nomeação do agressor para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na pendência do cumprimento da pena.

Ao tornar mais severa a resposta estatal, a proposição contribui para a prevenção do delito, razão pela qual pedimos, que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

